REGISTRADO
11/12/18

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE ARARI REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE ARARI

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **"NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE ARARI" – ("NDHE ARARI")** é uma pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O NDHE-ARARI tem sede na Rodovia BR 222, Km 266, Povoado Bubasa - Município de ARARI, Estado do Maranhão, CEP 65480-000, com foro também neste Município, podendo manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão da Diretoria.

Artigo 3º - O prazo de duração do NDHE-ARARI é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETIVO SOCIAL

Artigo 4º - Constitui objeto social do NDHE-ARARI a promoção do desenvolvimento socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável do Município de ARARI/MA, o qual compreende:

I) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

II) Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

III) Proteção da infância e da adolescência;

IV) Qualificação profissional;

V) Promoção da cultura, da educação, da saúde e do esporte, este em manifestações de desporto de rendimento, de participação e escolar, com ênfase em modalidades esportivas individuais;

VI) Promoção das ações de preservação ambiental; e

VII) Promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo primeiro - Para os fins desse artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo - Na consecução de seus objetivos, o NDHE-ARARI compatibilizará custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro - No planejamento e execução das atividades do NDHE-ARARI será considerado essencial e prioritário:

1. Realizar eventos sociais, educativos, esportivos e culturais, promovendo a convivência entre associados, os usuários e a sociedade;
2. Realizar auto-gestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
3. Interação e integração entre todos os setores e todos associados;
4. Educar fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
5. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
6. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
7. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
8. Realizar Termos de Parceria com as diversas esferas governamentais, bem como, convênios com entidades privadas nacionais e/ou estrangeiras, isto com o objetivo de atender aos fins propostos, sem, contudo, implicar em qualquer prejuízo de natureza econômica; e
9. Realizar intercâmbios com entidades e associações congêneres.

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Artigo 5º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de ações e instrumentos de controle social do NDHE-Arari:

a) Ser transparente na gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da entidade.
b) Ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.
c) Garantir a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.
d) Garantir a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos.
e) Assegurar e garantir a existência e autonomia do conselho fiscal.
f) Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

da entidade, os quais serão publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrente.

g) Garantir alternância no exercício dos cargos de direção.

h) Publicar anualmente em seu sítio eletrônico informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros.

i) Elaborar e publicar anualmente relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente em seu sítio eletrônico.

j) Publicar anualmente seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico.

k) Disponibilizar ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas a gestão.

l) Publicar em seu sítio eletrônico, o registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

m) Publicar em seu sítio eletrônico, as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas.

n) Publicar em seu sítio eletrônico, informações concementes a procedimentos prévios a contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados.

o) Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO IV
PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 6º - Constituem o patrimônio e a receita do NDHE-ARARI:

a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer ao NDHE-ARARI;

b) As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas;

c) Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;

d) As contribuições dos associados; e

e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pelo NDHE-ARARI, ou seja, seus recursos e resultados financeiros serão

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/10/18
089.00

integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo - Os recursos do NDHE-ARARI não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes, a qualquer título.

Parágrafo terceiro - O NDHE-ARARI poderá remunerar os seus dirigentes, assim considerados integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em quaisquer dos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo quarto - O NDHE-ARARI não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto - Caso o NDHE-ARARI venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo sexto - Em respeito ao preconizado no artigo 3º da Lei 9.790, de 23.03.1999 e no artigo 6º II, do Decreto 3.100, de 30.06.1999, todas as atividades de educação e saúde serão gratuitas e mantidas com recursos próprios do NDHE-ARARI.

CAPÍTULO V
QUADRO SOCIAL

Artigo 7° - São associadas as pessoas naturais ou jurídicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas neste Estatuto, sejam admitidas no Quadro Social por decisão da Diretoria, referendadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores do NDHE-ARARI, queira colaborar trabalhando para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Parágrafo segundo - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e objetivos do NDHE-ARARI, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **contribuinte voluntário**.

Artigo 8º - Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
14/12/18

i. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no NDHE-ARARI e fora dele, os princípios nele definidos;

ii. Os candidatos pessoa natural e os representantes legais das pessoas jurídicas deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros da Diretoria;

iii. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;

iv. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e

v. Ser aceito pela maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo único - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;

ii. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;

iii. Propor a admissão de Associados; e

iv. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida à Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o tramite ordinário de admissão no Quadro Social.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

i. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do NDHE-ARARI e da legislação que rege suas atividades, em especial as leis 9.790/99 (OSCIP) e 8.069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente).

ii. Renunciar a qualquer cargo porventura ocupado na Diretoria e no Conselho Fiscal do NDHE-ARARI em caso de candidatura a cargo eletivo nos poderes executivo e legislativo, bem como nomeação para ocupar qualquer cargo público, em todos os níveis de governo;

iii. Colaborar com o NDHE-ARARI, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do NDHE-ARARI;

iv. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do NDHE-ARARI, abstendo-se, também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e

v. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - É dever, ainda, dos associados, informar por escrito todas as alterações em seus dados cadastrais ao NDHE-ARARI. Para os efeitos deste Estatuto, inclusive direito

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do NDHE-ARARI no quinto dia anterior ao evento. O arquivo será atualizado a partir de três dias úteis após o recebimento dos dados das alterações de cadastro previamente entregues ao NDHE-ARARI.

Artigo 12º - Qualquer associado poderá pedir desligamento do quadro social por meio de um pedido escrito enviado à Diretoria. O desligamento será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Artigo 13º - A Diretoria é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Assembleia Geral, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Não pagamento das contribuições associativas;

b) Violação deste Estatuto, Regimento Interno ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;

c) Conduta pessoal prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos do NDHE-ARARI; ou,

d) Não comparecimento a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas.

Artigo 14º - A Diretoria enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Diretoria deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso à Assembleia Geral em dez dias. Recebido recurso, a Diretoria convocará a Assembleia Geral, na forma do artigo 18.

Artigo 15º – Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo NDHE-ARARI dentro do limite e de seus poderes, definido neste Estatuto, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio NDHE-ARARI.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, três vezes por ano, sendo uma para planejamento, uma para avaliação das suas diretrizes e ações, e uma, até o mês de maio de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório da Diretoria

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

referente às atividades desenvolvidas pelo NDHE-ARARI no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 17º - A Assembleia Geral do NDHE-ARARI será presidida por um Diretor ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante carta ou e-mail aos associados e/ou editais afixados na sede do NDHE-ARARI, com antecedência mínima de oito dias úteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social.

Parágrafo segundo - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiro - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

b) Destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

c) Aprovar as contas; e

d) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "d" acima é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

CAPÍTULO VII
ÓRGÃOS DIRIGENTES

Seção I - Organização e Princípios de Administração

Artigo 21º - De acordo com os limites previstos neste capítulo, o NDHE-ARARI será dirigido pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - No desenvolvimento de suas atividades, o NDHE-ARARI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Parágrafo segundo - Em todos os atos de gestão, os dirigentes do NDHE-ARARI deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 22º - A gestão estratégica e operacional do NDHE-ARARI dentro das diretrizes e limites fixados por este Estatuto será de competência da Diretoria Executiva, composta por até dois Diretores, sendo um deles designado Diretor Presidente, e outro Diretor Administrativo, podendo a função de Diretor Presidente ser acumulado pelo Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma única reeleição.

Parágrafo primeiro – O processo de elegibilidade da diretoria deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovado ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo terceiro - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo quarto- Não é permitida a eleição de cônjuge ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por afinidade dos Diretores do NDHE-ARARI já eleitos para compor sua Diretoria.

Artigo 23º - Compete ao Diretor-Presidente:

a) Representar o NDHE-ARARI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do NDHE-ARARI, que deverá incluir estratégias, orçamentos, previsão de investimentos e despesas, dentre outros;

d) Executar a programação anual de atividades do NDHE-ARARI;

e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras, para alinhavar parcerias em atividades de interesse comum;

f) Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e execução orçamentária e as demonstrações financeiras do NDHE-ARARI referente ao exercício social encerrado, após pronunciamento do Conselho Fiscal;

g) Indicar, contratar, demitir funcionários;

h) Outorgar procurações em nome do NDHE-ARARI, as quais deverão ter apropriado registro e prazo de validade não superior a um ano, salvo, neste último caso, aquelas para fins de representação judicial;

i) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira do NDHE-ARARI;

j) Firmar contratos, convênios, termos de parceria e demais formas de assunção contratual, com entes privados e governamentais, dentro dos limites deste Estatuto;

Artigo 24º – Compete ao Diretor-Administrativo:
a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Diretor-Presidente;
b) Assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos ligados à sua área de atuação;
c) Dirigir e controlar as atividades administrativas de apoio às atividades-fim da entidade, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
d) Elaborar os processos de Prestação de Contas, os relatórios de acompanhamento trimestrais de gestão e execução orçamentária e o relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado;
e) Supervisionar a confecção dos balanços e dos balancetes;
f) Elaborar a proposta orçamentária da entidade;
g) Elaborar os contratos, convênios e Editais para a seleção de fornecedores de matérias e prestadores de serviço;
h) Executar o gerenciamento financeiro e bancários da entidade;
i) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, quando assim designado;
j) Assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, contratos, cheques ou ordens de pagamento.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - A administração do NDHE-ARARI será fiscalizada por um Conselho Fiscal com regimento interno regulador de seu funcionamento composto de três integrantes, sendo um presidente e dois conselheiros, para mandato de quatro anos, permitido uma única reeleição. Estes serão eleitos por meio de voto e durante o exercício do mandato só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente a seu início e

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, ou seja, em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, além de aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do NDHE-ARARI, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros da Diretoria, cônjuge ou parente destes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por afinidade dos Dirigentes máximos, empregados do NDHE-ARARI e nem por indivíduos com exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615 de 1998.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS DO NDHE-ARARI

Artigo 26º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetido ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação final da Assembleia Geral.

Artigo 27º - A prestação de contas anual do NDHE-ARARI observará, no mínimo:

a) Os princípios fundamentais de contabilidade segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades de gestão orçamentária e das demonstrações financeiras do NDHE-ARARI, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização obrigatória de auditoria por auditores externos independentes; e,

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada, recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

e) Parecer do Conselho Fiscal, a respectiva Assembleia Geral, para apreciação e aprovação final.

f) A apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Scanned by CamScanner

REGISTRADO
11/12/18

Artigo 28º - O NDHE-ARARI manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 29º - A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos integrantes do Quadro Social com direito a voto, poderá deliberar sobre a liquidação do NDHE-ARARI, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do NDHE-ARARI será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma.

Artigo 30º - Caso o NDHE-ARARI, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Capítulo X
Disposições Finais

Artigo 31º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao NDHE-ARARI, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 32º - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá à Diretoria dirimir as dúvidas e deliberar a respeito, referendado pela Assembleia Geral.

TJMA/FERJ Selo de Fiscalização 2004 Poder Judiciário Tribunal de Justiça USO GERAL 000027744849

Arari, 06 de dezembro de 2018.

Pedro Carlos Verde Filho
Diretor Presidente do NDHE Arari

Ricardo Edenaldo Silva de Medeiros
Secretário

Marcelo Ribeiro de Almeida
Advogado, OAB/MA 15.882

2º OFICIO DE ARARI - MA
REGISTRO Nº 1716
REGISTRO NESTA DATA SOB Nº 1716 ESTE DOCUMENTO
AS FLS 100/102 DE LIVRO Nº 15 A DE REGISTRO
RCPJ DESTA SERVENTIA DOU FÉ
ARARI - MA 11 de dezembro DE 2018
EM TEST DA VERDADE
Tabelião Oficial do Registro

Girleya Lopes Santana
Tabeliã Substituta
2º Ofício Extrajudicial de Arari MA

Scanned by CamScanner